



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



**TERMO DE CONTRATO Nº 01/2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E A
EMPRESA JOTA ELE CONSTRUÇÕES
CIVIS S/A, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Aos 30 dias do mês de janeiro de 2019, no Palácio Alfredo Nasser, situado na Alameda dos Buritis, nº 231, Centro, em Goiânia-GO, no Gabinete da Presidência, compareceram as partes contratantes, a saber: de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Deputado **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**, RG nº 3.432.916, CPF nº 656.310.991-87 e, de outro lado, a empresa **JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, 222, Cristo Rei, Cep: 80050-470, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.591.402/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu procurador, Sr. João Luiz Felix, portador do RG nº 7.609.071-8 e do CPF nº 582.657.328-72, para terem, entre si, ajustado o contrato em epígrafe, de conformidade com o Processo Administrativo nº 2018004493, do Edital de Concorrência nº 01/2018 e com sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **conclusão da obra de construção da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**, pelo regime de execução de empreitada por preço global, a qual deverá ser executada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que instruem o Edital, bem como nos projetos e em seus respectivos memoriais descritivos.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital de Concorrência nº 01/2018 e seus anexos, bem como aos termos da proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente contrato, independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 80 (oitenta) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante prévio exame e aprovação pela CONTRATANTE.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 114.287.101,74 (cento e quatorze milhões, duzentos e oitenta e sete mil, cento e um reais e setenta e quatro centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas com a execução deste contrato, no exercício de 2019, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS – Dotação Orçamentária nº 2019.0101.01.031.1002.2011.04.100.90 – natureza de despesa: 4.4.90.51.01, no valor de R\$ 13.435.060,64 (treze milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, sessenta reais e sessenta e quatro centavos) – DUEOF nº 00001, datado de 24/01/2019, conforme informação da Diretoria Financeira constante do processo, e nos exercícios seguintes correrão por conta de verba orçamentária própria, constante no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, devendo a Diretoria Financeira providenciar o DUEOF correspondente, tão logo disponível os orçamentos consequentes.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. O prazo total previsto para a execução da obra é de 40 (quarenta) meses consecutivos, conforme cronograma físico-financeiro constante no Anexo 07 do Edital.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



4.2. A obra deverá ser iniciada em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

4.3. Somente será admitida alteração do prazo nas seguintes situações:

a) Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades ou serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares; atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE; por atos da CONTRATANTE, ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução e outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE e desde que todos estes tenham a anuência expressa e prévia da mesma;

b) Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas.

b.1) O motivo de força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

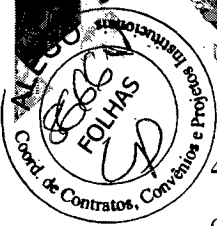
4.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito à CONTRATANTE e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da sua ocorrência, para que possam ser analisados.

4.5. Após a aceitação, pela CONTRATANTE, dos motivos de força maior ou caso fortuito, será efetuado acordo entre as partes para a prorrogação do prazo de execução da obra, a ser instrumentalizado mediante termo aditivo.

4.6. A CONTRATANTE poderá, sempre que julgar conveniente, suspender total ou parcialmente os serviços da obra, por razões técnicas, disciplinares ou outras e sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, **dentro de 48 (quarenta e oito) horas**, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

4.7. Enquanto perdurar a paralisação das obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra.

4.8. Qualquer prorrogação de prazo só terá eficácia mediante a celebração de termo aditivo e deverá, obrigatoriamente, ser justificada por escrito e autorizada, previamente, pela autoridade competente para celebrar o contrato.



4.9. A CONTRATANTE poderá manter na obra engenheiros, arquitetos, e prepostos seus, designados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da obra e serviços de construção.

4.10. As relações mútuas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

4.11. A CONTRATADA só poderá utilizar-se de qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da FISCALIZAÇÃO, a quem caberá impugnar seu emprego quando em desacordo com as especificações das peças técnicas.

4.12. Cada lote ou partida de material deverá ser contratado com a respectiva amostra, previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

- **4.12.1.** As amostras deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a permitir, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

4.13. A CONTRATADA deverá retirar do recinto das obras, dentro de 72 (setenta e duas) horas contadas da anotação correspondente no Diário de Obra, os materiais porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sendo expressamente proibido a manutenção de quaisquer materiais que não satisfaçam às especificações constantes nas peças técnicas anexas ao Edital.

4.14. É a CONTRATADA obrigada a facilitar a fiscalização dos materiais, a execução dos serviços e o acesso, pela FISCALIZAÇÃO, a todas as partes da obra, devendo facilitar, ainda, a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem os materiais que serão empregados na construção.

4.15. A CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, não aceitará serviços para cuja execução não tenham sido observados os princípios da boa técnica e os preceitos preestabelecidos, podendo exigir, por conta e risco da CONTRATADA, no todo ou em parte, a demolição dos serviços mal executados e sua consequente reexecução.

4.16. Em caso de divergências entre os elementos dos projetos integrantes do Anexo 02 do Edital, serão observados os seguintes critérios:

- a) Havendo divergência entre os espaços/desenhos de escalas diferentes, prevalecerão os de maior escala.
- b) Havendo divergência entre informações do orçamento e informações do projeto, prevalecerá o primeiro.
- c) Havendo divergência entre informações do orçamento e informações das especificações



técnicas, prevalecerá o primeiro.

d) Havendo divergência entre informações das pranchas de projeto e informações das especificações técnicas, prevalecerá o primeiro.

e) Havendo divergência entre elementos não assinalados nos itens anteriores, prevalecerá o critério e a interpretação da FISCALIZAÇÃO, em cada caso específico.

4.16.1. Todos os casos omissos nas Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos ou Projetos Complementares serão esclarecidos e resolvidos formalmente e em comum acordo entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA

DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela ASSEMBLEIA, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, **após a conclusão e recebimento de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro da obra**, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução dos serviços e dos materiais empregados, e devidamente atestada pelo fiscal/servidor responsável pelo seu recebimento, confirmando que os mesmos foram prestados em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

5.1.1. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/GO;
- b) Matrícula da obra no INSS;
- c) Relação dos Empregados - RE.

5.1.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

5.2.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.2.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua



totalidade.

5.2.3. As faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas pela CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele em que os serviços foram prestados.

5.3. A ASSEMBLEIA pagará à CONTRATADA **somente os serviços realizados em conformidade com os previstos na etapa em execução**, e somente quando for efetivamente comprovada, por meio de medição, a conclusão da etapa, não sendo, em nenhuma hipótese, permitido o pagamento antecipado pela realização de serviços contemplados em etapa diversa da etapa executada.

5.3.1. O pagamento por serviços eventualmente executados em desacordo com o cronograma físico-financeiro, ou seja, em etapa diversa daquele objeto da medição, só será efetuado à CONTRATADA após a completa execução da etapa correspondente, devendo a CONTRATADA arcar com os ônus decorrentes da referida antecipação de serviços.

5.4. A ASSEMBLEIA reterá 5% (cinco por cento) do valor total de cada uma das 40 (quarenta) etapas definidas no cronograma físico-financeiro da obra.

5.4.1. A retenção tratada no item anterior será efetuada no momento do pagamento de cada etapa.

5.5. Os valores retidos serão disponibilizados à CONTRATADA em 03 parcelas, sendo as duas primeiras correspondentes a 30% do valor total retido e a última correspondente a 40% do valor total retido.

5.5.1. A disponibilização tratada no item anterior ocorrerá após o decurso de cada uma das três fases de recebimento definitivo, de acordo com as etapas 41 a 43 do cronograma físico-financeiro da obra.

5.5.2. A liberação dos valores retidos está condicionada à quitação das faturas de água e de energia elétrica, à apresentação da certificação dos pontos lógicos, baixa da matrícula CEI, CND Federal da de quitação/término da obra, termo de Habite-se, entrega do Data Book, As Built, notas fiscais e Garantias de todos os equipamentos.

5.6. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal a apresentação, pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás, mediante a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



não atenda à solicitação, o prazo previsto no item 5.1 ficará suspenso até que a empresa comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

5.7. Havendo vícios a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Edital e em seus anexos, o prazo constante no item 5.1 será suspenso até que haja a reparação do vício ou o adimplemento da obrigação.

5.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ASSEMBLEIA, entre o término do prazo referido no item 5.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.9. Caso a empresa contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O valor constante na **Cláusula Terceira** deste contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



- 6.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento dos preços.
- 6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento dos preços, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:

- 7.1. Registrar, anteriormente ao início dos trabalhos, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, no CREA-GO e no CAU-GO, dos responsáveis técnicos pela execução da obra, e afixar as placas relativas à obra, dentro dos padrões recomendados por posturas legais, em local bem visível, e com os dizeres recomendados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.
- 7.2. Possuir em seu quadro de profissionais um Engenheiro Civil Sênior, a quem caberá a supervisão geral da obra.
- 7.3. Possuir em seu quadro de profissionais um Engenheiro Civil Residente exclusivo e em tempo integral, a quem caberá a direção geral da obra, e cuja presença deverá ser permanente no local da obra.
- 7.4. Disponibilizar um mestre de obras, o qual deverá atuar exclusivamente na obra objeto deste contrato.
- 7.5. Disponibilizar um técnico de segurança do trabalho, o qual deverá atuar exclusivamente na obra objeto deste contrato.
- 7.6. Contratar um profissional topógrafo para realizar, pelo período estabelecido na Planilha de Orçamento Analítico (Anexo 07 do Edital), o acompanhamento dos serviços da obra.
- 7.7. Possuir, no quadro de pessoal da obra, um funcionário destinado exclusivamente à função de apontador e outro de almoxarife, os quais deverão permanecer em tempo integral na obra.
- 7.8. Manter, durante todo o prazo de execução da obra, equipe de vigilância permanente e de limpeza permanente, as quais deverão atuar de forma exclusiva em toda a obra e no canteiro de



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



obras, não podendo ser vinculadas às equipes de produção.

7.9. Elaborar todo o planejamento da obra, o qual será avaliado pela equipe técnica de gestão da CONTRATANTE.

7.10. Apresentar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, no primeiro mês de execução dos serviços, um plano estratégico de ação, que, além de uma programação macro para a condução dos serviços, também deverá abordar aspectos de mobilização, organização de canteiro, produtividade e boas práticas de gestão técnica e administrativa da obra.

7.11. Apresentar, no decorrer da obra, peças de planejamento específicos para o início e para a condução de serviços especializados, como o Plano de Trabalho de verificação amostral da espessura das telhas instaladas (conforme exigência do Item 10, subitem 10.1.2 do Memorial Descritivo do Projeto Arquitetônico) e o Planejamento prévio de início dos serviços de montagem das coberturas em ACM (melhor detalhado no Item 10, subitem 10.1.7 do Memorial Descritivo do Projeto Arquitetônico).

7.12. Apresentar, a título de plano de trabalho, o detalhamento executivo de todas as vidraçarias a serem instaladas no edifício, a ser desenvolvido por empresa do ramo, contendo a indicação do responsável técnico por sua elaboração.

7.13. Apresentar um Plano de movimentação de carga, denominado “Plano de Rigging”, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Engenheiro responsável por sua elaboração, que consistirá em um planejamento formalizado de uma movimentação com guindaste móvel ou fixo, o qual deverá indicar as melhores soluções para se realizar um orçamento seguro e eficiente, nos termos do Anexo XII da NR-12.

7.14. Contatar as repartições competentes, a fim de obter as necessárias aprovações dos serviços a serem executados, bem como fazer os pedidos de ligações e inspeções pertinentes e providenciar todos os materiais e serviços necessários a estas ligações às suas expensas.

7.15. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como, com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para este certame.

7.16. Realizar a prestação dos serviços contratados em conformidade com os prazos e condições definidas neste contrato.

7.17. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, pelo ressarcimento e indenização porventura devidos.



7.18. Fornecer e conservar equipamentos mecânicos, ferramentas e os materiais necessários à execução da obra, bem como disponibilizar mão de obra capacitada e idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea de operários, mestres e encarregados que assegurem processos satisfatórios aos serviços, para assegurar a conclusão da obra no prazo fixado no **Item 4.1 deste Contrato**.

7.19. Responsabilizar-se integralmente pela solidez e qualidade de todos e quaisquer materiais empregados na execução da obra, sendo que a realização de fiscalização, pela CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

7.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, e outros resultantes da execução deste contrato.

7.21. Cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho estabelecidos pelo Ministério do Trabalho em suas normas regulamentares e nas instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

7.22. Acatar as solicitações da CONTRATANTE quando lhe forem exigidas provas de carga, testes de materiais e análise de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas a estes serviços.

7.23. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive os relativos aos tributos ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

7.24. Prestar os serviços objeto deste contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora.

7.25. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto deste contrato, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a qualidade e continuidade dos serviços.

7.26. Manter a guarda e manutenção da obra até que a CONTRATANTE expeça o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

7.27. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir, nem sub-rogar a terceiros, direitos e obrigações decorrentes do contrato firmado, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

7.28. Qualquer modificação eventualmente necessária para a adequação de projetos deverá ser



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



submetida previamente à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, vedada toda e qualquer alteração nos projetos concernentes à obra que impliquem em modificação do objeto contratual.

7.29. Aplicam-se aos ajustes decorrentes deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato:

8.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações dentro das normas legais e condições deste contrato, inclusive fornecendo todas as informações solicitadas pela CONTRATADA que se refiram ao objeto do contrato.

8.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou que possam comprometer a execução do contrato.

8.3. Designar o Gestor do Contrato, a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias à perfeita e fiel execução do contrato, inclusive registrando todas as ocorrências relacionadas com sua execução que estejam em desacordo com o avençado.

8.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer erros, falhas ou imperfeições constatadas durante a execução do contrato, exigindo a adoção das providências necessárias para sanar os vícios detectados.

8.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas neste contrato e de acordo com o cronograma físico-financeiro concernentes às etapas da obra.

8.6. Efetuar o recebimento provisório mediante termo circunstanciado e o recebimento definitivo da obra, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

8.7. Efetuar as medições dos serviços executados, sempre que solicitado pela CONTRATADA para a verificação da adequada conclusão de cada etapa da obra.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes sanções

Ass. Qua



previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado de Goiás, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada judicialmente.

9.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.2. O descumprimento injustificado dos prazos de início da execução e de entrega da obra previstos neste contrato e no cronograma físico-financeiro da obra implicará na aplicação das seguintes multas pecuniárias:

9.2.1. Multas pecuniárias por atraso injustificado na execução da obra:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global da obra, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global da obra, por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão;

c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;

e) multa de até 1% (um por cento) do valor global da obra, por ação, omissão ou negligência, se a CONTRATADA infringir quaisquer das demais obrigações



contratuais que não gerem inexecução do contrato.

9.2.2. Sanções pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Estado de Goiás pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado de Goiás enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.2.1. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

- I** - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II** - tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, entretanto, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5. Desde que não seja cabível sanção mais grave, a CONTRATANTE poderá aplicar advertência à CONTRATADA que execute insatisfatoriamente o contrato ou que acarrete transtornos na prestação do serviço.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



9.7. Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas nesta Cláusula, além das sanções previstas anteriormente, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, rescindir este contrato.



. CLAUSULA DÉCIMA DA GARANTIA

10.1. Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, inclusive multas, o licitante vencedor deverá apresentar, para assinatura deste contrato, garantia em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, prestada preferencialmente por fiança bancária, daquelas modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, apresentada por documento original, não sendo aceita a sua apresentação por meio eletrônico.

10.2. A garantia segurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição dos valores no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do dia útil seguinte ao da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

10.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados em todas as alíneas do item 10.2.

10.5. A garantia em dinheiro deverá ser depositada no Banco Santander (Brasil) S.A., na Agência nº 0071, Conta Corrente nº 430000049 de titularidade do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, CNPJ nº 07.766.390/0001-54.

10.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e seus anexos, bem como de todas as cláusulas deste contrato.

10.7. O garantidor não é parte interessada para figurar no processo administrativo porventura



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.8. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste contrato.
- b) Com a extinção deste Contrato.

10.9. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior.
- b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais.
- c) Descumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, decorrente de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE.
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

10.10. Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no respectivo processo administrativo.

10.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

10.12. Para efeito de execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à instituição garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste contrato.

10.13. Caso haja a prorrogação deste contrato, a garantia necessariamente deverá ser prorrogada, nos mesmos termos estipulados neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, até o limite de 37,34% (trinta e sete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento).

11.1.1. A subcontratação mencionada neste item somente poderá ser realizada mediante



anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, respeitando-se as disposições legais pertinentes à matéria.

11.2. Especificamente para a execução da estrutura metálica e das coberturas e revestimento em cobre do Plenário (cujo detalhamento consta no projeto arquitetônico e em seu memorial descritivo), a licitante, caso não disponha, na data prevista para a execução das referidas estruturas, de profissionais devidamente qualificados e aptos a realizar os serviços, deverá subcontratar empresas especializadas que possuam a devida expertise e disponham de profissionais devidamente qualificados.

11.3. Caso seja necessária a subcontratação supramencionada, a CONTRATADA deverá subcontratar os serviços a duas empresas distintas, ainda antes do início da execução da estrutura metálica do Plenário, a saber:

11.3.1. Uma empresa especializada para a execução da estrutura metálica do Plenário da nova sede;

11.3.2 Uma empresa especializada para a execução das coberturas metálicas com acabamento em cobre e dos revestimentos em parede em cobre, detentora de atestado de capacidade técnico-operacional (acervo técnico de execução) e dotada de um Engenheiro Civil/Mecânico detentor de atestado de capacidade técnico-profissional, o qual responderá como Responsável Técnico pela execução dos respectivos serviços e deverá acompanhar a execução de toda a estrutura metálica do Plenário;

11.3.2.1. O Engenheiro Civil/Mecânico citado no subitem acima deverá comprovar, mediante a apresentação de acervo técnico, a responsabilidade técnica pela execução de sistema de revestimento, vedação e cobertura em cobre;

11.4. A CONTRATADA deverá contratar um Engenheiro Consultor Sênior, desvinculado do seu quadro técnico fixo de profissionais e também desvinculado da empresa subcontratada para a execução das coberturas e revestimentos em cobre, o qual deverá acompanhar toda a execução dos serviços realizados pelas empresas mencionadas nos **subitens 11.3.1 e 11.3.2, devendo, ainda, emitir os seguintes documentos:**

a) Um Laudo Técnico Opinitivo sobre o planejamento de execução da estrutura metálica do Plenário, antes do início de sua execução, com foco em sua adequabilidade à execução do sistema de vedação do Plenário (cujo detalhamento será obtido no Item 10, subitem 10.1.13.3 e seguintes do Memorial Descritivo do Projeto Arquitetônico).

b) Um plano de manutenção preventiva e corretiva de patologias no sistema de vedação do



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Plenário (Cobertura e revestimentos). Referido plano deverá ser entregue à CONTRATANTE na ocasião da liberação da parcela do contrato relativa a 100% do avanço físico dos serviços de execução da vedação do Plenário, e será um documento vinculante à liberação do pagamento da referida parcela à CONTRATADA.

11.4.1. Referido profissional deverá possuir atestado de capacidade técnico-profissional (detalhado no Item 10, subitem 10.1.10 do Memorial Descritivo do Projeto Arquitetônico), que contemple a execução de solução técnica de vedação de estrutura metálica envolta por sistema de vedações limítrofes composto, além do cobre, de substrato em OSB marítimo, isolantes térmicos, isolantes acústicos e, internamente, por chapa em metal expandido com pintura eletrostática, além de estrutura leve de fixação à estrutura metálica.

11.4.2. Referido Engenheiro Consultor Sênior deverá ser contratado anteriormente ao início da execução da estrutura metálica do Plenário, e assumirá responsabilidade técnica pela execução da estrutura metálica e das coberturas e revestimento em cobre do Plenário, em conjunto com os Responsáveis Técnicos da licitante e das empresas subcontratadas para a execução das estruturas em questão.

11.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com



as consequências previstas na **Cláusula Nona deste Contrato**.

12.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80 e seus incisos, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de decisão fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

12.5. Rescindido o contrato por qualquer dos motivos alinhados nos incisos I, IX e XII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE poderá entrar imediatamente na posse da obra, no estado em que se encontra, ficando a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste instrumento e à retenção dos créditos decorrentes deste contrato, podendo, ainda, ser responsabilizada por prejuízos que causar à CONTRATANTE.

12.6. Declarada a rescisão, seja por ato unilateral da CONTRATANTE, seja amigável ou judicial, a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, elaborarão um inventário relacionando tudo o que estiver no canteiro da obra, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.

12.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA DIREÇÃO DA OBRA**

13.1. Caberá à CONTRATADA a direção geral e responsabilidade técnica pela obra.

13.1.1. A eventual mudança dos engenheiros responsáveis pela obra deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, só podendo ser efetivada após a aprovação expressa da CONTRATANTE.

13.1.2. Constitui requisito para a aprovação da mudança descrita no subitem anterior a apresentação do acervo técnico do(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s), o(s) qual(is) deve(m) atender aos mesmos requisitos de qualificação técnica profissional exigidos no Edital.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução das obras será feita por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE para a função, com responsabilidades específicas e de conformidade com as previsões deste contrato, do edital e de seus anexos.

14.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela CONTRATANTE:

- a) inspecionem, a qualquer tempo, a execução da obra e/ou serviços;
- b) examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;

14.3. A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos locais de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

14.4. A CONTRATADA manterá no canteiro de obras um projeto completo da obra, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA deverá manter no local das obras o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, será preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela CONTRATANTE.

14.6. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-la, diretamente ou através de terceiros.

14.6.1. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e /ou pagamento direto.

14.7. A obra será recebida provisoriamente pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita feita pela CONTRATADA.

14.7.1. Após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento provisório, a CONTRATANTE iniciará a avaliação da obra para fins de recebimento definitivo, o qual será efetuado em 03 etapas de 30 (trinta) dias cada, totalizando o prazo de 90 (noventa) dias, e será realizado através de comissão especificamente designada pela CONTRATANTE para este fim. Sendo, ao final do prazo, constatada a conformidade da obra com o contrato e com todas as peças técnicas utilizadas para a sua execução, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a CONTRATADA terá, sob sua responsabilidade, o



perfeito funcionamento das instalações por ela construídas, e qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada, estando a CONTRATADA sujeita, ainda, às sanções previstas na **Cláusula Nona deste Contrato**.

14.8. A CONTRATADA deverá, antes de obter o Termo de Recebimento Definitivo, fornecer à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) O “habite-se”, fornecido pelo órgão competente;
- c) O “as built” do projeto executivo utilizado nas obras;
- d) Comprovantes da vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros, e apresentação do Certificado de Conformidade - CERCON;
- e) Certidões negativas, incluindo CNDT em que reste demonstrado não pesarem sobre o imóvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros em face da obra;
- f) Comprovante de quitação das faturas de água e de energia elétrica;
- g) Certificação dos pontos lógicos;
- h) Comprovante de baixa da matrícula CEI;
- i) Certidão Negativa de Débitos Federais de quitação/término da obra;
- j) Comprovante de entrega do Data Book;
- k) Entrega de notas fiscais e dos Termos de Garantia de todos os materiais e equipamentos utilizados na obra.

14.9. O prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, tem início da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

15.2. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado ou subcontratado da CONTRATADA, no interesse dos serviços.

15.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste contrato, não podendo a CONTRATADA opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



serviços.

15.3.1. A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa aos danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros ou que destes vier a sofrer.

15.4. Poderá a CONTRATANTE, se for do seu interesse, desde que não decorra prejuízo para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, área ou instalações da obra, nos termos deste contrato.

15.4.1. A aceitação referida no item anterior não implica a suspensão de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA GESTÃO

16.1. A fiscalização e a gestão deste contrato serão realizadas por servidor formalmente designado para a função, conforme determina o art. 51 da Lei Estadual nº 17.928/12, art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Administrativo nº 2.769 de 1º de setembro de 2017, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases, determinando o que se fizer necessário para regularizar eventuais falhas ou defeitos observados, bem assim manter em registro próprio todas as ocorrências concernentes à execução do contrato, comunicando à administração superior, em tempo hábil, as questões cujas decisões e providências ultrapassem a sua competência, para as medidas convenientes.

16.2. O gestor do contrato comunicará à autoridade superior eventuais atrasos na execução do objeto deste contrato, com indicação e solicitação de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação regente da espécie, bem assim no que se refere à infringência de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO COMPROMISSO ARBITRAL

17.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, nos termos da Declaração de Compromisso de Arbitragem a ser apresentada.

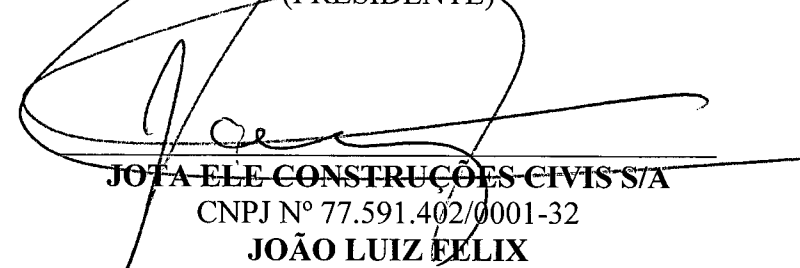
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a sua conta publicação do extrato deste contrato no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

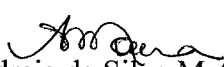
18.2. Fica eleito o Foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás para a solução de qualquer conflito oriundo deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja ressalvado o disposto na Cláusula Décima Sétima deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal, sendo que uma via constituirá livro próprio da ASSEMBLEIA.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ VITTI
(PRESIDENTE)


JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A
CNPJ Nº 77.591.402/0001-32
JOÃO LUIZ FELIX
CPF Nº 582.657.328-72

TESTEMUNHAS:


Andreia da Silva Matos Moura
Procuradora
OAB-GO nº 19.476


Danilo Guimarães Cunha
Procurador
OAB-GO nº 27.336



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia-GO.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO



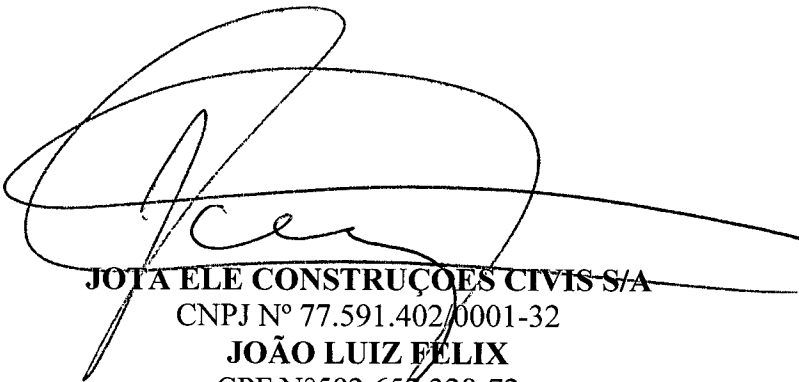
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente Declaração de Compromisso Arbitral.



Goiânia, 30 de janeiro de 2019.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS**
DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ VITTI
(PRESIDENTE)


JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A
CNPJ Nº 77.591.402/0001-32
JOÃO LUIZ FELIX
CPF Nº 582.657.328-72



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2019

- A) MODALIDADE E Nº PROCESSO:** Edital de Concorrência nº 01/2018, Processo nº 2018004493
- B) PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS e JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A
- C) OBJETO:** conclusão da obra de construção da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, pelo regime de execução de empreitada por preço global, a qual deverá ser executada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que instruem o Edital, bem como nos projetos e em seus respectivos memoriais descritivos.
- D) AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis.
- E) VALOR:** R\$ 114.287.101,74 (cento e quatorze milhões, duzentos e oitenta e sete mil, cento e um reais e setenta e quatro centavos).
- F) FONTE ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução deste contrato, no exercício de 2019, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS – Dotação Orçamentária nº 2019.0101.01.031.1002.2011.04.100.90 – natureza de despesa: 4.4.90.51.01, no valor de R\$ 13.435.060,64 (treze milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, sessenta reais e sessenta e quatro centavos) – DUEOF nº 00001, datado de 24/01/2019, conforme informação da Diretoria Financeira constante do processo, e nos exercícios seguintes correrão por conta de verba orçamentária própria, constante no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, devendo a Diretoria Financeira providenciar o DUEOF correspondente, tão logo disponível os orçamentos consequentes.
- G) FORMA DE PAGAMENTO:** Depósito em conta bancária da CONTRATADA, após a conclusão e recebimento de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro da obra, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução dos serviços e dos materiais empregados, e devidamente atestada pelo fiscal/servidor responsável pelo seu recebimento
- H) DATA DO CONTRATO:** 30/01/2019
- I) VIGÊNCIA:** 80 (oitenta) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante prévio exame e aprovação pela CONTRATANTE.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 31 de janeiro de 2019.

Alfredo Monteverde Ferreira
Diretor-Geral



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PORTARIA nº 29.113, de 31 de janeiro de 2019.

Designa gestor/fiscal para o **Contrato nº 01/2019** celebrado com a empresa **JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A**, e dispõe sobre as suas atribuições e responsabilidades no âmbito da Assembleia Legislativa Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.007/1999, resolve:

CONSIDERANDO as disposições legais contidas no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 53 da Lei 17.928, de 27 de dezembro de 2012; art. 3º, §4º do Decreto Estadual nº 7.437, de 6 de setembro de 2011 e Decreto Administrativo nº 2.769, de 01 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que toda contratação de obra, serviço de engenharia, serviços continuados ou fornecimentos, parcelados ou não, convênios celebrados pela Assembleia Legislativa terão obrigatoriamente a indicação de um servidor responsável pelo acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização de sua execução, denominado **GESTOR/FISCAL**;

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **RODRIGO SILVA SANTOS**, matrícula funcional nº 525254, como **gestor/fiscal** da contratação abaixo relacionada.

PROCESSO Nº: 2018004493	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/01/2019
CONTRATADA: JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A	
CNPJ: 77.591.402/0001-32	VALOR: R\$ 114.287.101,74
OBJETO:	conclusão da obra de construção da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, pelo regime de execução de empreitada por preço global, a qual deverá ser executada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que instruem o Edital, bem como nos projetos e em seus respectivos memoriais descritivos.

Parágrafo único: Designar o servidor **HATUS BRUNO GOMES BARBOSA**, matrícula funcional nº 515368, para acompanhar e fiscalizar, como **suplente**, a execução do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

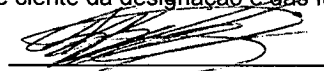
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 31 de janeiro de 2019.

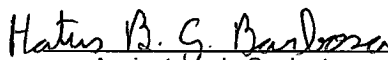
Alfredo Monteverde Berreira
Diretor-Geral

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Eu, **RODRIGO SILVA SANTOS**, declaro-me ciente da designação e das funções ora atribuídas.


Assinatura do Gestor

Eu, **HATUS BRUNO GOMES BARBOSA**, declaro-me ciente da designação e das funções ora atribuídas.


Assinatura do Suplente